

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB)

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conrado Jeremias Schulli, CEP 84140-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.179.237/0001-01, neste ato representado pela Sra. EMILIA APARECIDA MORGADO SALGADO, portaria n.º 12/2019, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei Complementar 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), o Decreto 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei n.º 14.399/2022) e Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGENTES CULTURAIS, por meio de Premiação, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Elaborado com base nas diretrizes da Lei Complementar n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Decreto N.º 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei n.º 14.399/2022), Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), Portaria MinC N.º 80/2023 (Portaria de solicitação e aplicação de recursos), Instrução Normativa MinC N.º 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB), Parecer N.º 19/2023 (Editais de fomento à cultura em ano eleitoral).

Esse edital atende ao Plano de Ação do Município de Porto Amazonas, sob o número 30882120230005-019733, referente ao Art. 5º da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A operacionalização deste edital fica a cargo da Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação, e o acompanhamento e fiscalização deste edital fica a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura do município.

1 - DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO de AGENTES CULTURAIS para receberem premiação nas categorias descritas no ANEXO I, por meio de assinatura de Recibo de Premiação Cultural, com o objetivo de reconhecimento de mérito a agentes culturais domiciliados no Município de Porto Amazonas, que tenham notória e comprovada atuação na área cultural de atuação e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da cidade.

	CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	COTAS PCD	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DO EDITAL
PREMIAÇÃO	A. DANÇA	1	1	0	0	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	B. ARTES VISUAIS	1	1	0	0			
	C. MÚSICA	1	1	0	0			
	D. ARTESANATO	1	1	0	0			
	E. AUDIOVISUAL	1	1	0	0			

1.2 Este chamamento público trata da hipótese de contemplação paralela e não excludente, nos termos da Lei Complementar n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Decreto N.º 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei n.º 14.399/2022), Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), Portaria MinC N.º 80/2023 (Portaria de solicitação e aplicação de recursos), Instrução Normativa MinC N.º 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB), Parecer N.º 19/2023 (Editais de fomento à cultura em ano eleitoral), caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contemplações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para apoio de 10 (dez) agentes culturais nas categorias de premiação e áreas culturais descritas no ANEXO I deste edital.

1.4 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto.

1.5 O presente edital não contém o estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, exigência de medidas de acessibilidade e necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo I - Categorias de premiação

Anexo II - Critérios de avaliação

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Anexo V - Documento de pertencimento étnico (Indígenas e quilombolas)

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Declaração Pessoa com Deficiência

Anexo VIII - Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade

Anexo IX - Carta de co-residência

3 - DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município**, e permanecerá aberto pelo período de 20 (vinte) dias.

3.2 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no tópico 10 do presente edital, entre os dias **26 de junho de 2024 até às 12h de 15 de julho de 2024**.

4 - ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no Diário Oficial do Município e no site do Departamento Municipal de Educação e Cultura do município: <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> com informações sobre o Chamamento Público, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.1.1 Devido ao período eleitoral a partir do primeiro dia do mês de julho as informações sobre o Chamamento Público, independentemente da etapa em que o processo esteja, deverão ser acompanhadas exclusivamente pelo Diário Oficial do município.

4.1.2 Os prazos estipulados por este Chamamento Público serão contabilizados a partir das publicações no Diário Oficial do município.

4.2 Não serão aceitas propostas encaminhadas após o período descrito no item 3.2 do presente edital.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Prazo para recebimento das propostas - FASE DE INSCRIÇÕES	Até 20 dias corridos a partir da data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município.	Até 12h do último dia de inscrições	Equipe de Operacionalização - PNAB e Departamento Municipal de Educação e Cultura
Prazo para FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	A partir de 05 dias úteis após o encerramento da fase de inscrições	----	Equipe de Operacionalização - PNAB e Departamento Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - PNAB e Departamento Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Prazo para FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Até 30 dias a partir da data de publicação do resultado da Fase de Habilitação e Recursos dos agentes culturais	Até 23h59 do último dia de prazo da fase de análise de mérito	Comissão de Avaliação, Equipe de Operacionalização - PNAB e Departamento Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO (notas e classificação)	Após publicação no Diário Oficial do Município		Departamento Municipal de Educação e Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de análise de mérito no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Comissão de Avaliação, Equipe de Operacionalização - PNAB e Departamento Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Convocação para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Prazo para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL dos agentes culturais convocados	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de análise de mérito no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - PNAB e Departamento Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de avaliação documental	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - PNAB e Departamento Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Convocação para assinatura do RECIBO DE PREMIAÇÃO dos agentes culturais classificados	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Prazo para assinatura do RECIBO DE PREMIAÇÃO dos agentes culturais classificados (presencial)	Até 5 dias úteis a partir da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município	Até 17h do último dia de prazo	Departamento Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do RESULTADO FINAL dos agentes culturais contemplados no edital	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Departamento Municipal de Educação e Cultura

6 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, nos **03 (três) dias úteis posteriores à data de publicação do edital**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico departamentodeeducacao@portoamazonas.pr.gov.br.

6.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido edital, à Equipe de Operacionalização - PNAB, até **03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de encerramento da fase de inscrições**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: departamentodeeducacao@portoamazonas.pr.gov.br

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

7.1 Poderão participar do presente chamamento público qualquer agente cultural maior de 18 anos, domiciliado no Município de Porto Amazonas há pelo menos 6 meses e com comprovada atuação cultural.

7.1.1 Não serão aceitas inscrições de agentes culturais que contenham como proponente pessoas menores de 18 anos.

7.2 O agente cultural pode ser:

Pessoa física

7.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição neste edital.

7.3.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

7.4 O proponente deve obrigatoriamente comprovar atuação dentro de uma das áreas culturais descritas no ANEXO I deste edital.

7.5 O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

7.6 Os proponentes deverão estar legalmente estabelecidos na forma da Lei vigente e apresentar corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do edital.

7.7 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.10 Não poderão pleitear a participação neste chamamento público:

I - Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;

VI - Servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público, efetivos ou comissionados, no Departamento Municipal de Educação e Cultura;

VII - Pessoas físicas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal, bem como Justiça Trabalhista;

VIII - Conselheiros, titulares ou suplentes, integrantes do Conselho Municipal de Cultura, diretamente envolvidos na etapa de elaboração da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IX - Integrantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura, comissão de avaliação e da comissão de operacionalização constituída para análise e gestão dos editais referentes à Lei Federal 14.399/2022.

X - Pessoas Jurídicas.

7.11 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.10.

7.12 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.10.

8 - COTAS

8.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

8.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando:

- Para COTAS DE PESSOAS NEGRAS e INDÍGENAS - autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO VI.
- Para COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - autodeclaração de pessoa com deficiência de que trata o ANEXO VII.

8.7.1 Para autodeclarados INDÍGENAS DE MANEIRA GERAL OU NEGRO - PRETO OU PARDO PERTENCENTE À QUILOMBOS apresentar, juntamente com a Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI), em arquivo único, o Documento de pertencimento étnico (ANEXO V): do agente indígena ou quilombola elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas ou quilombolas;

8.7.2 Para autodeclarados PESSOA COM DEFICIÊNCIA apresentar, juntamente com a Autodeclaração de pessoa com deficiência, em arquivo único, o Laudo Médico ou Declaração médica.

8.8 Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial – ANEXO VI deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

I) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tais como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, outro documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;

II) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014), que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada através de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

III) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

8.9 Os documentos solicitados no item 8.7 deverão ser apresentados no ato da inscrição no edital.

8.10 Segundo o Inciso 2º do Art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.11 Os proponentes com direito à reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema, e/ou não encaminhem a documentação obrigatória descrita no item 8.7 estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

9 - PONTUAÇÃO EXTRA

9.1 A pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o agente cultural se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas no ANEXO II.

9.1.1 Serão considerados para fins de pontuação extra aquele agente cultural que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no ANEXO II deste Edital.

9.2 Caso o agente cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 9.1 será necessário sinalizar no formulário de inscrição online (ANEXO III) em campo específico o enquadramento relacionado no ANEXO II - Pontuação Bônus.

9.2.1 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra F do ANEXO II, preencher e anexar os documentos dispostos no item 8.7 subitem I deste Edital.

9.2.2 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra H do ANEXO II, preencher e anexar os documentos dispostos no item 8.7 subitem II deste Edital.

9.2.3 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra G e I do ANEXO II, preencher e anexar Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade (ANEXO VIII).

9.3 O proponente que optar por concorrer a pontuação extra, preencher e anexar as documentações solicitadas, assume a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

9.4 O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 9.1 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens de Identificação de Ponto Extra do ANEXO II, até o limite de 20 (vinte) pontos.

10 - DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

10.1 O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo constante no ANEXO III deverá ser apresentado com a respectiva trajetória no âmbito cultural pelos interessados juntamente com os documentos obrigatórios para FASE DE HABILITAÇÃO descritos no item 10.2 do presente edital.

10.1.1 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 10.2 exclusivamente pelo site <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/>, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

10.1.1.1 Exceção para o período descrito no item 4.1.1.

10.1.1.2 Além do site, o modelo de formulário de inscrição - ANEXO III também contém o link de seu respectivo formulário.

10.1.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição online e anexar os documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

10.1.3 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de chamamento público.

10.1.4 A apresentação do Formulário de Inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado/proponente e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.5 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos.

10.2 DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

10.2.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

10.2.1.1 Proponente Pessoa Física:

a) Formulário de inscrição (ANEXO III);

b) Portfólio do proponente - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como declarações, certificados, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição conforme ANEXO I;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

- d) Documentos específicos relacionados às cotas item 8.7 e/ou pontuação extra itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando for o caso;
e) Comprovante de endereço ou carta de co-residência (ANEXO IX) com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

10.3 DOCUMENTOS DO PROPONENTE

10.3.1 O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA deverá seguir o seguinte regramento:

10.3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

10.3.1.2 Para envio da Carta de co-residência (ANEXO IX) deverá ser anexado junto, em arquivo único, o comprovante de residência em nome do terceiro, que assinará pela carta, com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

11.1 Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição e respeitar as especificações técnicas exigidas.

11.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

11.3 É reservado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos originais.

11.4 Ao enviar a solicitação, será encaminhado um *e-mail* de confirmação da submissão, não sendo garantida necessariamente a habilitação e sim que a inscrição será encaminhada para análise. É responsabilidade do proponente conferir o recebimento deste *e-mail* e, através dele, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para sua habilitação.

11.5 Fica limitada a apenas 01 (uma) solicitação/inscrição por CPF. Em caso de mais de uma submissão do mesmo proponente, será considerada a última submissão realizada.

11.6 A Equipe de Operacionalização fará a verificação prévia das inscrições recebidas até 50% do período de dias das inscrições, e poderão realizar diligências nas situações em que verificar a necessidade de complementação de documentos, podendo o proponente encaminhar, dentro do prazo, nova inscrição com as correções indicadas. A comunicação será feita via *e-mail*.

11.7 O Município de Porto Amazonas e o Departamento Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizam por submissões não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar o envio da solicitação para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

11.8 A solicitação será validada após a publicação da homologação no <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as atualizações/publicações oficiais pertinentes ao edital realizadas no site e no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas.

11.9 O ato de envio da inscrição implica na aceitação do estipulado neste edital e das demais normas e documentos que o integram.

11.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

11.11 É vedada a participação de inscrições que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.12 Referente aos anexos deste edital, obrigatórios ou não para inscrição, não poderão ter seu *layout* alterado em nenhuma hipótese, cabendo ao proponente a obrigação de seu preenchimento da forma como estiverem disponibilizados para edição e de acordo com as indicações constantes, como as informações solicitadas e os números máximos e mínimos de caracteres (com espaçamento) exigidos. No caso de itens que não se aplicam à inscrição, deverá conter a indicação 'Não se aplica' no campo. A alteração dos arquivos ou não preenchimento correto acarretará na imediata desclassificação do proponente.

12 - ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Habilitação de inscrição: fase de verificação da regularidade dos aspectos formais relativos às inscrições recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- II - Análise de mérito cultural das inscrições: fase de análise da inscrição realizada por comissão de avaliação; e
- III - Avaliação Documental: fase de análise dos documentos do proponente, descritos no tópico 16 do presente edital.

12.2 O resultado de cada etapa será disponibilizado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município.

13 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EQUIPE DE OPERACIONALIZAÇÃO

13.1 A análise e o julgamento dos formulários de inscrição e os documentos obrigatórios, serão realizados da seguinte forma:

- I - Habilitação de inscrição: Equipe de Operacionalização - PNAB
- II - Análise de mérito cultural das inscrições: Comissão de Avaliação
- III - Avaliação Documental: Equipe de Operacionalização - PNAB

13.2 Ao avaliar os formulários de inscrição e a documentação, a Equipe de Operacionalização - PNAB e a Comissão de Avaliação levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

13.3 Das decisões/resultados de cada etapa caberá recurso ao Diretor(a) Municipal do Departamento de Educação e Cultura de Porto Amazonas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado de cada etapa de julgamento no Diário Oficial do Município.

14 - HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

14.1 Na fase de habilitação de inscrição as inscrições enviadas no período indicado neste edital serão submetidas à análise, a ser realizada pela Equipe de Operacionalização, e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

14.2 Serão automaticamente desabilitadas as solicitações sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos.

14.3 As solicitações que atenderem todas as exigências serão habilitadas e encaminhadas para a etapa de pontuação.

14.4 As solicitações não habilitadas poderão apresentar recurso fundamentado, através de formulário online que será disponibilizado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de até 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

14.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.7 Após a análise dos recursos referentes à habilitação, o Departamento Municipal de Educação e Cultura disponibilizará a homologação dos recursos em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

15 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES

15.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das trajetórias culturais dos proponentes, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

15.2 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação, formada por no mínimo 3 (três) avaliadores, sendo 2 membros do Departamento Municipal de Educação e Cultura e 1 membro da Equipe de Operacionalização.

15.2.1 Nesta etapa fica expressamente proibido o contato dos proponentes com qualquer membro da comissão de avaliação. Caso ocorra o contato será considerada importunação da comissão de avaliação, passível de processo civil e criminal, e eliminação no edital.

15.3 As solicitações habilitadas passarão pela etapa de pontuação, na qual a Comissão de Avaliação classificará as inscrições obedecendo os critérios estabelecidos no **ANEXO II**. Todas as atividades serão registradas em ata.

15.3.1 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

15.3.2 Será disponibilizado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e Diário Oficial do município o resultado da decisão da fase de análise de mérito contendo as respectivas notas dos projetos.

15.4 Os membros do Departamento Municipal de Educação e Cultura e da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das inscrições que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.5 O membro do Departamento Municipal de Educação e Cultura e da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido Departamento Municipal de Educação e Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.7 A decisão da Comissão Avaliadora é soberana, irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder apoios em função da qualidade das propostas apresentadas.

15.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.9 Após a análise dos recursos referentes à fase de mérito cultural, o Departamento Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o resultado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

16 - ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

16.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será publicado em Diário Oficial do Município a CONVOCAÇÃO PARA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, o proponente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:

16.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; www.receita.fazenda.gov.br

II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br

III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais; <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/sala-digital-do-empendedor-certidoes-negativas/>

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de conta bancária, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta bancária;

16.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3 A conta bancária deve estar aberta preferencialmente em banco oficial (poderá ser de caráter digital - bancos digitais) em nome do proponente.

16.3.1 É proibido o uso de conta conjunta para qualquer formato de edital.

16.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

16.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

16.6 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

16.7 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória referente a análise documental de que trata o item 16.1 exclusivamente pelo site <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e diário oficial do município, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

16.8 Caso algum proponente selecionado não encaminhe a documentação solicitada, no prazo estipulado no item 16.1, será disponibilizada nova lista de selecionados suplentes, a lista será disponibilizada em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e

publicada no Diário Oficial do Município.

16.9 O proponente suplente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS, apresentar os mesmos documentos citados no item 16.1 no site descrito no item 16.7.

16.10 Contra a decisão da fase de avaliação documental caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.12 Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos.

16.13 Após a análise dos recursos referentes à fase de avaliação documental, o Departamento Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o resultado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

16.14 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Em caso de não existir propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das áreas culturais da categoria do ANEXO I, a Comissão de Seleção poderá convocar, como cota extra de projeto, o próximo classificado e ainda não contemplado de outra área cultural, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a classificação geral do Edital.

17.2 No caso da persistência de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento do item 17.1, os recursos remanescentes poderão ser divididos igualmente entre os contemplados do Edital. Ou os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital a ser lançado posteriormente e se houver tempo hábil para a execução dos recursos no prazo estipulado pelo Governo Federal. Ficando a critério do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

17.3 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

18 - ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

18.1 Finalizada a fase de avaliação documental, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial.

18.2 O Recibo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as informações referentes a premiação e pagamento.

18.3 O agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após o envio da convocação por *e-mail*, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19 - DOS RECURSOS

19.1 Da decisão da Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação caberá recurso, com efeito suspensivo, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição e etapa de avaliação documental.

19.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento de qualquer etapa do presente Edital é de 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

19.3 O(s) recurso(s) fundamentados, por escrito, deverá(ão) ser encaminhado(s) via formulário online que será disponibilizado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e diário oficial do município.

19.4 O Departamento Municipal de Educação e Cultura, Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação, após receber o(s) recurso(s) de cada etapa, avaliarão os mesmos como deferido(s) ou indeferido(s) seguindo para tanto o regramento do presente Edital.

19.5 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município.

19.6 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório deste edital, estando o(s) recurso(s) apresentado(s) com tal situação considerado(s) indeferido(s).

19.7 Em todas as etapas do Edital cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

19.8 Não será conhecido recurso apresentado fora do formulário disponibilizado em cada etapa, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

19.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do proponente.

19.10 Caso houver classificação e/ou aprovação de proponente anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos "Editais de Convocação e Resultado" anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.

20 - CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS

20.1 Os proponentes contemplados receberão a premiação de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no ANEXO I e mediante a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital.

20.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado CONTEMPLADO e, portanto, aprovado no órgão ou entidade responsável, encontrando-se apto a receber a premiação.

20.3 O resultado final, após assinatura dos termos de execução, o Departamento Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o resultado em <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

21.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente contemplados todos os proponentes que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município e site <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/>.

21.3 A inscrição não garante sua efetiva contemplação.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas do presente Edital será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 01111

Programática: 05.001.13.392.0011.2011

Fonte: 00781

Natureza: 3.3.90.36.00.00

23 - DO PAGAMENTO

23.1 Após a publicação do Resultado Final, o agente cultural proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 120 dias a contar do primeiro dia útil da publicação em Diário Oficial.

23.2 Nenhum pagamento será efetuado ao agente cultural proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, podendo gerar desclassificação da inscrição.

23.3 Durante a vigência deste Edital é obrigatório que os proponentes mantenham regularizadas todas as condições desta etapa e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua avaliação documental, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de participação, conforme o caso.

23.4 Para manutenção das condições referidas no item 16.1, o Departamento Municipal de Educação e Cultura e a Equipe de Operacionalização, a seu critério, poderá convocar os proponentes para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

23.5 Os processos de liberação dos pagamentos serão iniciados mediante a assinatura prévia do Recibo de Premiação Cultural por todos os premiados, sendo que a transferência bancária será o recibo definitivo de sua quitação.

24 - DA VIGÊNCIA

24.1 O prazo de vigência deste chamamento público é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

24.2 O Recibo de Premiação Cultural oriundo deste chamamento público terá prazo inicial de vigência na data de assinatura das partes, com duração até a transferência bancária realizada.

25 - DESCRITIVO DAS CATEGORIAS DE APOIO

25.1 O objetivo deste Edital é fornecer premiação para 10 (dez) agentes culturais nas categorias e áreas culturais especificadas no ANEXO I.

25.1.1 O Edital visa contemplar agentes culturais de diversas áreas culturais.

25.2 Todos os proponentes devem consultar o ANEXO I para verificar as condições de participação.

25.3 Somente agentes culturais que se enquadram nas categorias e seus regramentos descritos no ANEXO I serão considerados elegíveis para receber apoio financeiro.

25.4 O não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO I resultará na desqualificação do agente cultural.

25.5 Os proponentes são responsáveis por garantir que suas inscrições atendam a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Edital e no ANEXO I.

25.6 A decisão da Comissão de Avaliação é soberana.

26 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 O agente cultural deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento público e de contemplação. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público, equipe de operacionalização e Comissão de Avaliação no processo de chamamento público;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público;

26.2 Na hipótese de premiação por organismo financeiro multilateral, mediante doação, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do agente, em práticas corruptas, fraudulentas ou coercitivas ao participar do chamamento público pelo organismo.

26.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o agente cultural contemplado, como condição para a contemplação, deverá concordar que, na hipótese de a inscrição ser premiada, por organismo financeiro multilateral, mediante doação, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público.

27 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1 O AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD), por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

27.2 O AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

28 - DA PUBLICAÇÃO

28.1 O Resultado Final contendo os contemplados pelo chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural com assinatura do contemplado seguindo os prazos descritos no tópico 5 deste Edital.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este chamamento público, estas sempre prevalecerão.

29.2 O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

29.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na contemplação de agentes culturais oriundos deste chamamento público.

29.4 Este Edital pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

29.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Recibo de Premiação Cultural, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.6 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de inscrição.

29.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, podendo ser responsabilizado cível, criminal e administrativamente, bem como devolver os recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

29.8 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

29.9 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Amazonas/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, seus anexos e Recibo de Premiação Cultural, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.10 Fica o Departamento Municipal de Educação e Cultura responsável por entrar em contato com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas que se declarem líderes comunitários que atendam o público de grupos vulneráveis, devendo encaminhar este edital e demais anexos visando dar publicidade, bem como oportunizar o acesso de tais grupos vulneráveis aos termos deste edital para sua participação.

29.10.1 O contato poderá ser feito por telefone, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio que possa ser comprovado posteriormente, devendo o Departamento Municipal de Educação e Cultura manter registro de referidos contatos.

29.11 Com o objetivo de garantir a acessibilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, como analfabetos, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e outros que se encaixem nesse perfil, possam participar, será permitido em regime de exceção, o registro de inscrições por meio de comunicação oral. O Departamento Municipal de Educação e Cultura fornecerá assistência especializada para ajudar na inclusão dos detalhes da inscrição no sistema.

29.11.1 A equipe de Operacionalização designada para esse fim não será responsável por garantir que todos os requisitos sejam atendidos, mas estará disponível para orientar os interessados na apresentação dos documentos e declarações legalmente assinadas.

29.11.2 Após o registro da inscrição na plataforma, ele será avaliado juntamente com as demais inscrições registradas, e o simples fato de ter sido registrado por meio de assistência do Departamento Municipal de Educação e Cultura não garantirá sua seleção.

29.12 A equipe de Operacionalização designada para dúvidas da população em relação ao edital e seus anexos, assim como para ajudar aqueles que precisam de orientação para acessar a plataforma de registro ou realizar o registro por via oral, estará disponível pelos canais oficiais de atendimento conforme descrito no item 29.15 pelo período descrito no item 11.6.

29.13 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do Departamento Municipal de Educação e Cultura, <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas.

29.14 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.portoamazonas.pr.gov.br/> e diário oficial do município.

29.15 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail departamentodeeducacao@portoamazonas.pr.gov.br e telefones (42) 3256-1077 ou (42) 99161-5921.

29.16 Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta do proponente. Este edital atende ao disposto na Lei Federal no 9.610 de 12/02/1998 sobre direitos autorais.

29.17 Os inscritos concordam e permitem o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus para o Governo Federal, Ministério da Cultura, Município de Porto Amazonas ou Departamento Municipal de Educação e Cultura.

29.18 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

29.19 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Porto Amazonas e o Departamento Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

29.20 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), o Decreto 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022) e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

29.21 O resultado do edital público terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Porto Amazonas, 24 de junho de 2024

EMILIA APARECIDA MORGADO SALGADO

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

ANEXOS:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - PNAB

• FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FORMS:

FORMULÁRIO - PF

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeSjZSD4Ldcc9R3_D3_notvVTyr4vS6C5PjM0UpPpzVn9L0ig/viewform

ANEXO I CATEGORIA DE PREMIAÇÃO

• RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para agentes culturais aportados na modalidade de **prêmio**, referente a trajetória técnica cultural de agentes culturais das diferentes Áreas Culturais do município distribuídos na seguintes categorias:

R\$ 1.000,00 (dois mil reais) parapremiação 2 (dois)agentes culturais da área de dança;

R\$ 1.000,00 (dois mil reais) parapremiação 2 (dois)agentes culturais da área de artes visuais;

R\$ 1.000,00 (dois mil reais) parapremiação 2 (dois)agentes culturais da área de música;

R\$ 1.000,00 (dois mil reais) parapremiação 2 (dois)agentes culturais da área de artesanato;

R\$ 1.000,00 (dois mil reais) parapremiação 2 (dois)agentes culturais da área de audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Neste edital, **realização de premiação à Agentes Culturais** refere-se a premiação concedida como reconhecimento de mérito a agentes culturais domiciliados no Município de Porto Amazonas, que tenham notória experiência e comprovada atuação em suas áreas e comprovada trajetória cultural.

2.2 A premiação concedida para os agentes culturais referem-se às seguintes áreas culturais:

DANÇA: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

ARTES VISUAIS: arte digital, cerâmica, colagem, desenho, escultura, fotografia, grafite, gravura, instalação, intervenção urbana, mural, objeto tridimensional, performance, pintura, tatuagem e congêneres;

MÚSICA: canto coral, música erudita, instrumental e popular e congêneres;

ARTESANATO: bijuterias, bordados, crochê, tricô, vidro, gesso, mosaicos, pinturas, velas, sabonetes, saches, caixas variadas, reciclagem, patchwork, metais, brinquedos, arranjos, apliques, entre outras.

AUDIOVISUAL: mídias-metragens, curtas-metragens, série, websérie, jogos eletrônicos, programa cultural televisivo, videocast, webTV e congêneres;

2.3 Poderão se inscrever agentes culturais, pessoas físicas, domiciliados no Município de Porto Amazonas com **idade igual e/ou superior a 18 anos, domiciliados no Município de Porto Amazonas há pelo menos 6 meses.**

2.3.1 Para participação no edital os proponentes deverão encaminhar **comprovação de atuação na área cultural inscrita.**

2.4 O reconhecimento, a seleção e a premiação se darão por avaliação do formulário de inscrição e da documentação comprobatória referente à trajetória cultural do agente cultural inscrito.

2.4.1 Para comprovação curricular do descrito no formulário de inscrição (ANEXO III) o proponente deverá apresentar obrigatoriamente o portfólio descrito no item 10.2.1.1 do edital. Este item é critério de avaliação, portanto eliminatório caso não apresentado.

2.4.1.1 No portfólio deverá conter em arquivo único de até 10mg:

I. COMPROVANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: anexar declaração de prestação de serviço ou comprovantes fiscais (RPA, recibo) relativos a serviços prestados;

II. COMPROVANTES DE ATUAÇÃO: anexar DRTs, certificados, diplomas, declaração de cursos, oficinas, aulas na área de atuação ou em outros segmentos técnicos da área cultural;

III. COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS: anexar comprovantes de atividades realizadas no setor de eventos artísticos e de espetáculos como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, e outros materiais que comprovem atuação.

2.4.1.1.1 O agente cultural pode optar por apresentar portfólio contendo link na internet com as suas comprovações, em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente, manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação da inscrição, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

2.4.1.1.2 Obrigatoriamente as comprovações do portfólio deverão conter o nome do proponente, podendo ser o nome artístico, para validade. Exceção para o caso de fotos e vídeos em que o proponente apareça.

2.5 Serão contemplados 2 (dois) agentes culturais de cada área cultural citada no item 2.2 deste anexo.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1 Tendo em vista que as vagas são distribuídas por áreas culturais dentro das categorias, o número de vagas pode não configurar a possibilidade de ter cotas em alguns casos. Porém a pontuação extra continua existindo dentro do regimento.

	CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PCD	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DO EDITAL
PREMIAÇÃO	A. DANÇA	1	1	0	0	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	B. ARTES VISUAIS	1	1	0	0			
	C. MÚSICA	1	1	0	0			
	D. ARTESANATO	1	1	0	0			
	E. AUDIOVISUAL	1	1	0	0			

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de avaliação atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada inscrição, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		Pontuação Máxima
Identificação do Critério	Descrição do Critério	

A	Histórico e Evolução Profissional: Avaliação da clareza e profundidade com que o agente cultural descreve suas origens, envolvimento inicial na área cultural e progressão como profissional ao longo do tempo.	20
B	Formação e Aprendizado: Análise da jornada educacional do candidato dentro da esfera cultural, considerando a relevância dos cursos, graduações e experiências de aprendizado em relação à sua atuação atual.	15
C	Influências e Inspirações: Avaliação das principais referências e fontes de inspiração do candidato em sua expressão artístico-cultural, incluindo a justificativa para a escolha dessas influências.	15
D	Portfólio Cultural: Análise das obras, produtos ou projetos apresentados pelo candidato, levando em conta sua relevância, originalidade e impacto na comunidade cultural.	15
E	Experiências e Engajamento Comunitário: Avaliação das experiências significativas do candidato na produção cultural, participação em eventos e projetos culturais, além do seu engajamento comunitário e contribuição para a memória e patrimônio artístico-cultural local, incluindo ações voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural proponente negro e indígena	5
G	Agente cultural proponente do gênero feminino (mulher)	5
H	Agente cultural proponente com deficiência	5
I	Agente cultural proponente LGBTQIAPN+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação.

A média final será dada a partir de números inteiros, desconsiderando casas decimais.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das inscrições a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, E, F e D respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade, maior pontuação extra, sorteio respectivamente.

Serão considerados aptos as inscrições que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

Serão desclassificados as inscrições que:

I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III PROPONENTE PESSOA FÍSICA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Este formulário será apresentado de forma *online* pelo sistema do Departamento Municipal de Educação e Cultura (*link*).

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeSjZSD4Ldcc9R3_D3_notvVTyr4vS6C5Pjm0UpPpzVn9L0ig/viewform

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional: _____

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Travesti
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas de pessoa NEGRA?

- Sim Não

Vai concorrer às pontuações extras?

Sim Não

Se sim. Qual?

- F (Agente cultural proponente negro e indígena)
- G (Agente cultural proponente do gênero feminino -mulher)
- H (Agente cultural proponente com deficiência)
- I (Agente cultural proponente LGBTQIAPN+)

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

Escolha a área de atuação da sua trajetória cultural:

- A. DANÇA
- B. ARTES VISUAIS
- C. MÚSICA
- D. ARTESANATO
- E. AUDIOVISUAL

Descreva suas raízes, o início de sua jornada na área cultural em que trabalha e sua evolução como profissional da cultura.

(Fale sobre as suas origens e como você se envolveu com a área cultural em que atua, além de compartilhar sua trajetória como profissional da cultura.)

Explique sua jornada de aprendizado e formação dentro da esfera cultural em que se destaca.

(Você listar os cursos e graduações que tem relação com sua trajetória na área cultural de atuação. Conter nome do curso, carga horária e ano de conclusão)

Identifique suas principais influências e fontes de inspiração em sua expressão artístico-cultural.

(Quais e quem são suas referências no seu fazer cultural? Por que?)

Apresente as obras, produtos ou projetos que você criou ou participou.

(Liste suas participações e criações artísticas)

Compartilhe suas experiências significativas na produção cultural e/ou participação em eventos e projetos culturais.

(Compartilhe suas experiências mais marcantes na sua atuação cultural).

Comente sobre a relevância de seu trabalho no seu município e contribuição à memória e patrimônio artístico cultural.

(Você deve destacar como seu trabalho contribui para preservar e enriquecer o patrimônio cultural local, como promove a memória cultural, resgata tradições e fortalece a identidade da comunidade, cria um legado cultural para as gerações futuras)

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos (esses documentos deverão ser anexados em campo específico no sistema de inscrição em PDF):

Proponente Pessoa Física

- Portfólio do proponente - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como declarações, certificados, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição conforme ANEXO I;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG Pessoa Física;
- Documentos específicos relacionados às cotas item 8.7 e/ou pontuação extra itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando for o caso;
- Comprovante de endereço ou carta de co-residência (ANEXO IX) com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

ANEXO IV

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), na presente data, relativa ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB).

NOME

Porto Amazonas, de de 2024

ASSINATURA

ANEXO V

DOCUMENTO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)

Eu, _____, liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não (desde que gerida por povos indígenas ou quilombolas),

DECLARO que _____, CPF nº _____, RG nº _____, é indígena e/ou quilombola pertencente a Etnia e/ou Comunidade e/ou Povo _____ (nome do Etnia/Comunidade/Povo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Declaro ainda, que sou liderança reconhecida da comunidade indígena e/ou quilombola, citada acima.

Por ser verdade, assino o presente documento e estou ciente de que a apresentação de documentação falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), que sou _____ (informar se é PESSOA NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), que sou do gênero:

- Mulher Cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Cisgênero
- Homem Transgênero
- Travesti

Não Binária

E também que tenho a sexualidade definida como:

Heterossexual

Homossexual

Bissexual

Assexual

Panssexual

Outro: _____

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

CARTA DE CO-RESIDÊNCIA

Eu, _____, titular do comprovante de residência, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura de Porto Amazonas, que _____, nome de quem está se inscrevendo no referido edital, é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e **com comprovante de endereço anexado**.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante às leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo vir a responder civil e criminalmente.

Endereço completo da residência (nome da rua, nº, bairro e CEP):

Dados para contato do titular do comprovante de endereço:

Telefone: _____

e-mail: _____

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do titular do comprovante de endereço

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:1C9D0C0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2024. Edição 3057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>